

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
07 / 07 / 23
ÀS 15:35 Horas
Ass.: J

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 04 de julho de 2023, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 51, de 2023**, que "Institui o Plano Municipal de Turismo de Bento Gonçalves".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

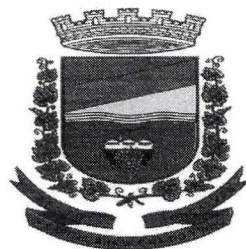
Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 07 de julho de 2023.


Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2023.

Institui o Plano Municipal de
Turismo de Bento Gonçalves.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Plano Municipal de Turismo constante no
Anexo Único, parte integrante desta Lei, o qual contém a proposta de turismo do
Município de Bento Gonçalves, definindo as diretrizes, os objetivos e as metas, em
conformidade com o Plano Nacional de Turismo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo terá duração de 06
(seis) anos, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º É de competência do Conselho Municipal de Turismo de
Bento Gonçalves, proceder ao acompanhamento e às avaliações periódicas do Plano
Municipal de Turismo, para sua implantação e operacionalização.

Art. 3º O Município divulgará o Plano Municipal de Turismo para a
população, visando a participação no acompanhamento de sua execução.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei
Municipal nº 6.023, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus
efeitos retroagem a data de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
_____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal